

TC 028.794/2010-9 (Principal e Volume 1)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde-FNS

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (quadriênio 2005-2008)

CPF: 447.107.126-20

Proposta: de audiência

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em virtude do Acórdão 628/2009-TCU-1ª Câmara nos autos da Representação TC 000.802/2009-2 (p. 309), determinando ao Fundo Nacional de Saúde que instaurasse a tomada de contas especial, pela não aprovação da prestação de contas, referente ao Convênio 1144/2004 (Siafi 502574), celebrado com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde, com vigência de 29/6/2004 a 18/12/2006, já incluído o prazo de sessenta dias para apresentação de contas (p. 96-Principal e 279-Volume 1).

2. Os autos foram instruídos inicialmente a p. 321, tendo sido destacado que a não aprovação de contas deu-se em razão das irregularidades consignadas no Relatório do Tomador de Contas e no Relatório de Auditoria (p. 294-296 e 314-316), e em seguida promovida diligência à Superintendência Regional do Banco do Brasil, para envio do extrato bancário do mês de novembro de 2005, da conta corrente 31.866-3, agência 554-1, de titularidade da municipalidade, específica do convênio em tela, na qual foi movimentado o recurso em análise, acompanhado de cópia do cheque 850.002 de 17/11/2005 (Ofício 560/2011-TCU/SECEX-MA de 24/2/2011).

3. Em resposta o Banco do Brasil, por intermédio dos ofícios CSO Judi 3972318-2/20111 (p. 324-Volume 1), enviou o extrato bancário e cópia do cheque solicitado (p. 236 e 328-330-Volume 1), demonstrando que o beneficiário do cheque emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA foi a Milenium Veículos e Peças Ltda. Assim, observa-se que a Milenium recebeu o montante de R\$ 43.200,00, correspondente ao valor da ambulância (R\$ 40.000,00 repassado à conta da Concedente e R\$ 3.200,00 como contrapartida da Conveniente).

4. Analisando a documentação, destacam-se as irregularidades abaixo, as quais foram destacadas nos Relatórios constantes dos autos, conforme relatou a instrução anterior:

a) ausência de parecer jurídico e dos mapas das propostas de preço no processo licitatório de aquisição da ambulância;

b) ausência da comprovação da inclusão do recurso na Lei Orçamentária Municipal;

c) ausência da nota de empenho; e

d) ausência da declaração de profissional atestando que o bem está funcionando e alcançou os objetivos almejados e se suas especificações atenderam às descrições constantes no plano de trabalho, conforme disposição contida na Orientação Técnica 001/2008-MS/SE/FNS/CGCAPC de 8/4/2008.

5. Quanto ao débito, considerando que não restam dúvidas quanto à aquisição do bem conveniado e que há um nexo causal entre o saque e pagamento ao credor, entendendo descaracterizado, restando ao responsável esclarecer as irregularidades descritas anteriormente que maculam suas contas.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **audiência**, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 201, § 1º e 202, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU, conferindo-se ao responsável abaixo mencionado, o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente razões de justificativas quanto às ocorrências abaixo relacionadas, constantes do Relatório do Tomador de Contas e do Relatório de Auditoria (p. 294-296 e 314-316).

Responsável:

Idelzio Gonçalves de Oliveira

CPF 447.107.126-20

Ocorrências: não aprovação da prestação de contas, referente ao Convênio 1144/2004 (Siafi 502574), celebrado com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde, em razão das seguintes irregularidades:

- a) ausência de parecer jurídico e dos mapas das propostas de preço no processo licitatório de aquisição da ambulância;
- b) ausência da comprovação da inclusão do recurso na Lei Orçamentária Municipal;
- c) ausência da nota de empenho; e
- d) ausência da declaração de profissional atestando que o bem está funcionando e alcançou os objetivos almejados e se suas especificações atenderam às descrições constantes no plano de trabalho, conforme disposição contida na Orientação Técnica 001/2008-MS/SE/FNS/CGCAPC de 8/4/2008.

Secex-/MA, 1ª Diretoria, 01 de dezembro de 2011.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho

AUFC-CE, Mat. 682-3.